POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1442/08-DRH/CRS**

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 10ª RPM – **MG-12.954.800 MÔNICA JACQUELINE RIBEIRO** interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação total obtida no TCF, alegando haver perdido 09 (nove) pontos e não 10 (dez) conforme divulgação de resultado, solicitando revisão dos pontos;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise pela Comissão de Recursos e com base nos documentos alusivos à aplicação do TCF, constatou-se que as alegações da candidata não procedem, tendo em vista que a requerente realizou 09 (nove) flexões de braço, que somam 19 (dezenove) pontos; 32 (trinta e duas) flexões abdominais, que somam 20 (vinte) pontos; realizou o teste de agilidade com o tempo de 10 (dez) segundos e 43 (quarenta e três) milésimos, que somam 17 (dezessete) pontos e a corrida de 2.400 metros no tempo de 13 (treze) minutos e 35 (trinta e cinco) segundos, que somam 14 (quatorze) pontos, perfazendo um total de 70 (setenta) pontos, nos termos da Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão da recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

***Nossa profissão, sua vida.***

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1408/08-DRH/CRS**

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 10ª RPM – **MG – 11.720.848, ZELMO FILHO LUIZ DOS SANTOS** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o o total de pontos atribuídos a ele no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando retificação da nota do seu teste;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que, no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise das Atas de Aplicação dos Testes pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 10 (dez) flexões de Barra Fixa, que somam 20 (vinte) pontos; 27 flexões abdominais, que somam 18 (dezoito) pontos; no Teste de agilidade, obteve o tempo de 09 (nove) segundos e 87 (oitenta e sete) milésimos, que somam 18 pontos; na corrida de 2.400 metros, obteve o tempo de 11 (onze) minutos e 34 (trinta e quatro) segundos, que somam 14 (quatorze) pontos, perfazendo um total de 70 (setenta) pontos, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando para 70 (setenta) pontos a pontuação atribuída ao candidato no TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

***Nossa profissão, sua vida.***

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1409/08-DRH/CRS**

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 10ª RPM – **MG-16.078.524 VINÍCIUS GABRIEL SANTANA REIS** interpôs recurso administrativo em face de sua inaptidão no teste de corrida de 2.400 metros, por não haver completado o percurso, devido a um desmaio sofrido durante a execução da prova, solicitando nova oportunidade para repetir a prova;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise pela Comissão de Recursos e com base nos documentos alusivos à aplicação do TCF, constatou-se que o candidato deixou de completar o teste de resistência aeróbica (Corrida de 2.400 metros), por haver se sentido mal durante a execução da prova. Conforme prescrito no item 4.12.2 do Edital que regula o certame, o candidato que não atingir o índice mínimo de 12 (doze) pontos em qualquer uma das provas do TCF será considerado inapto nesta fase e automaticamente eliminado do processo seletivo;

1.4 quanto ao pedido para realizar novo teste de corrida, reza o item 9.1 do Edital regulador do certame que não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. O item 9.1.1 do mesmo Edital reitera que *"o disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela Administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1410/08-DRH/CRS**

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 10ª RPM – **MG-11.792.750 ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA** interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação total obtida no TCF, alegando que deveriam ser acrescidos 02 (dois) pontos à sua nota final, solicitando revisão dos pontos;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise pela Comissão de Recursos e com base nos documentos alusivos à aplicação do TCF, constatou-se que as alegações do candidato procedem, tendo em vista que o requerente realizou 06 (seis) flexões de barra, que somam 16 (dezesseis) pontos; 22 (vinte e duas) flexões abdominais, que somam 16 (dezesseis) pontos; realizou o teste de agilidade com o tempo de 09 (nove) segundos e 66 (sessenta e seis) milésimos, que somam 18 (dezoito) pontos e a corrida de 2.400 metros no tempo de 10 (dez) minutos e 22 (vinte e dois) segundos, que somam 17 (dezessete) pontos, perfazendo um total de 67 (sessenta e sete) pontos, nos termos da Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996 e não 65 (sessenta e cinco) pontos, como foi publicado;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando para 67 (sessenta e sete) pontos a pontuação atribuída ao candidato no TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1411/08-DRH/CRS**

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 10ª RPM – **MG-12.156.584 JAILSON ALVES MOREIRA** interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação total obtida no TCF, alegando que obteve o total de 66 (sessenta e seis) pontos e não 63 (sessenta e três) pontos, conforme publicação de resultado, solicitando revisão dos pontos;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise pela Comissão de Recursos e com base nos documentos alusivos à aplicação do TCF, constatou-se que as alegações do candidato não procedem, tendo em vista que o requerente realizou 03 (três) flexões de barra, que somam 13 (treze) pontos; 27 (vinte e sete) flexões abdominais, que somam 18 (dezoito) pontos; realizou o teste de agilidade com o tempo de 09 (nove) segundos e 94 (noventa e quatro) milésimos, que somam 18 (dezoito) pontos e a corrida de 2.400 metros no tempo de 11 (onze) minutos e 36 (trinta e seis) segundos, que somam 14 (quatorze) pontos, perfazendo um total de 63 (sessenta e três) pontos, nos termos da Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a pontuação do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**